

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIEProjeto de Lei nº 102/2003.....

OBJETO Cria vagas para cargo que especifica e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia20/10/2003.....

AutoriaPoder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em 10 / 11 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3286 / 2003

Lei n.º 3337, de 14/11/2003

Plu 102-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3337 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

CRIA VAGAS PARA CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas mais 04 (quatro) vagas para o cargo de Coordenador de Curso para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", cujo provimento se dará em comissão, devendo o preenchimento das vagas ser realizado através de indicação do Diretor da Autarquia, com referendo da Congregação de Professores.

Art. 2º - As vagas criadas no artigo anterior passam a constar do Anexo I da tabela I da Lei nº 2.407, de 03 de fevereiro de 1995, fixando-se para fins de remuneração a referência 14.

Art. 3º - O disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002 não se aplica ao pessoal contratado para prestar serviços junto ao Instituto Municipal de ensino Superior "Victorio Cardassi" — IMESB.

Art. 4º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais com o eventual preenchimento das vagas ora criadas serão de aproximadamente R\$60.000,00 (sessenta mil reais) — salário base e encargos sociais —, que serão suportados pelo aumento da receita da Autarquia Municipal em decorrência da entrada em funcionamento do curso de direito, estando adequados ao orçamento vigente, com igual projeção para os exercícios de 2004 e 2005.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.00-3190.00.00-123642025-9026.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de novembro de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 14 de novembro de 2003

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/590/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de novembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 102/2003, de autoria do Poder Executivo, que cria vagas para cargo que especifica e dá outras providências.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3286/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3286/2003

CRIA VAGAS PARA CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas mais 04 (quatro) vagas para o cargo de Coordenador de Curso para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", cujo provimento se dará em comissão, devendo o preenchimento das vagas ser realizado através de indicação do Diretor da Autarquia, com referendo da Congregação de Professores.

Art. 2º - As vagas criadas no artigo anterior passam a constar do Anexo I da tabela I da Lei nº 2.407, de 03 de fevereiro de 1995, fixando-se para fins de remuneração a referência 14.

Art. 3º - O disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002 não se aplica ao pessoal contratado para prestar serviços junto ao Instituto Municipal de ensino Superior "Victorio Cardassi" — IMESB.

Art. 4º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais com o eventual preenchimento das vagas ora criadas serão de aproximadamente R\$60.000,00 (sessenta mil reais) — salário base e encargos sociais —, que serão suportados pelo aumento da receita da Autarquia Municipal em decorrência da entrada em funcionamento do curso de direito, estando adequados ao orçamento vigente, com igual projeção para os exercícios de 2004 e 2005.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.00-3190.00.00-123642025-9026.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de novembro de 2003.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETARIO

LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda nº 02/2003**, de autoria dos Vereadores **Walter Cávoli** e **Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**, que dá nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 102/2003, de autoria do Poder Executivo.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de
Legalidade

Sala das Comissões,*10* de*novembro*.....de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

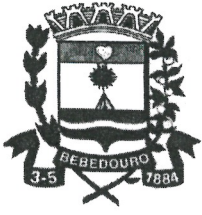
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões,*10* de*novembro*.....de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6718/2003
DATA: 03/11/2003 HORA: 14:03:57
ORIG: VEREADORES CRIVELARI E WALTER CAVOLI
ASS: EMENDA Nº002/2003 AO PROJETO DE LEI
Nº102/2003
RESP: IDESIA MAGALHAES

EMENDA Nº 002/2003



Emenda de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, que dá nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei 102/2003, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º — Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais com o eventual preenchimento das vagas ora criadas serão de aproximadamente R\$60.000,00 (sessenta mil reais) — salário base e encargos sociais —, que serão suportados pelo aumento da receita da Autarquia Municipal em decorrência da entrada em funcionamento do curso de direito, estando adequados ao orçamento vigente, com igual projeção para os exercícios de 2004 e 2005.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, em 03 de novembro de 2003.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR — PT


Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR — PT

Justificativa

A presente emenda atende à sugestão feita pelo próprio Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e tem por finalidade corrigir a inadequação do texto original do artigo 4º.

APROVADO EM 10/11/03

14 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

“Deus seja Louvado”

João Batista Bianchini
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO

Irene Maria Marangoni Minholo
VEREADORA

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 102/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 001/2003.

Ementa: Cria vagas para cargo que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 102/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda n: 001/2003.

Ementa: Cria vagas para cargo que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de *validade*

Sala das Comissões, *28* de *setembro* de 2003.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *28* de *setembro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 102/2003. Cria vagas para cargo que especifica e dá outras providências.

PARECER EM SEPARADO

Na qualidade de integrante da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro e por discordar do entendimento dos vereadores Paulo César dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli que acompanharam as manifestações do ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO desta Casa emito meu voto em separado.

Com efeito, não obstante se tratar de criação de cargo em autarquia municipal, cuja competência é do Poder Executivo local, o fato é que o projeto não vem acompanhado de uma descrição suficientemente clara das atribuições daquele que o ocupará no futuro.

Assim, da forma como está, o projeto não atende as mínimas condições de aprovação, já que não respeita aos princípios do direito administrativo, sobretudo ao da estrita legalidade, que exige uma descrição pormenorizada dos cargos.

É o que me parece ser.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 24 de outubro de 2003.


CELSO TEIXEIRA ROMERO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 102/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda n: 001/2003.

Ementa: Cria vagas para cargo que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legitimidade

Sala das Comissões, *28* de *setembro* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

em separado pela ilegalidade.
CELSO TEIXEIRA ROMERO

Presidente

Walter
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI

Membro

Sala das Comissões, *28* de *setembro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PRÓT: 6659/2003
DATA: 24/10/2003 HORA: 13:10:43
ORIG: VEREADORES WALTER E CRIVELARI
ASS: EMENDA Nº 01/2003 AO PROJETO DE LEI
Nº 102/2003
RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

ADIADO P/A
SESSÃO 10/11/03
03/11/03

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

EMENDA Nº 001/2003



Emenda de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Carlos Adalberto de Jesus Crivelari, que dá nova redação ao artigo 5º do Projeto de Lei 102/2003, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º — As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.00-3190.00.00-123642025-9026.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, em 24 de outubro de 2003.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR — PT


Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR — PT

Justificativa

A presente emenda visa tão-somente atender à sugestão do Assistente Jurídico da Casa.

APROVADO EM 10/11/03

14 VOTOS FAVORÁVEIS
7 VOTOS CONTRÁRIOS


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

“Deus seja Louvado”

João Batista Bianchini
VEREADOR

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO

Irene Maria Marangoni Minholo
VEREADORA

Vereador(es)

AUSENTE DA SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 102/2003: Cria vagas para cargo que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de vagas para cargo que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei. De outro lado, o presente Projeto de Lei deveria atender, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

"Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

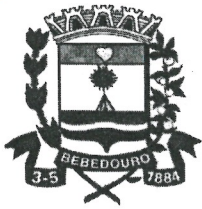
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

No entanto, apesar do projeto estar acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário, onde há especificação da respectiva dotação orçamentária, notamos que o Projeto não está acompanhado de declaração do ordenador da despesa que dê conta de que a despesa, objeto do presente Projeto de Lei, encontra-se adequada a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

"ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;"

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência, entretanto, quanto a sistemática legal vigente o mesmo é carente, já que não atendeu uma das normas disciplinadoras da questão estabelecida pelo inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a apresentação de Declaração do Ordenador da Despesa, apesar de ter respeitado o disposto no artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual."

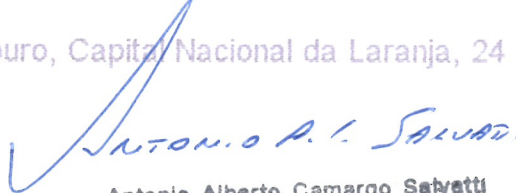
Diante do exposto, não há qualquer vício de competência, no entanto quanto a legalidade o Projeto está maculado pela falta da declaração supra mencionada, não podendo por este motivo ser aprovado da forma como esta. Assim, sugiro para a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 102/2003, que seja providenciada pelo seu autor a Declaração do Ordenador da Despesa, para que o mesmo se amolde as normas contidas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal e as do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. **Sugiro ainda uma emenda** para que se faça constar do artigo 5º do Projeto em apreço o número da dotação orçamentária, contida na Estimativa de Impacto Orçamentário, nos seguintes termos:

"Art. 5º - As despesas decorrente com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.00-3190.00.00-123642025-9026."

Nesse sentido, uma vez que sejam atendida as sugestões supra, com a apresentação da DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA e com a apresentação da emenda referida, não restará óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de outubro de 2003.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 15 de outubro de 2003.

OEP/ 441 /2003/wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6594/2003
DATA: 16/10/2003 HORA: 13:55:06
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/441/2003/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 102 *Im.*

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei onde está se está criando 04 (quatro) cargos de coordenador de curso para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", de provimento em comissão, devendo o preenchimento ser feito através de escolha pela Congregação de Professores da própria Autarquia.

Importante salientar que os cargos ora criados tem por fim viabilizar o funcionamento do recente curso de Direito que foi outorgado ao IMESB, razão pela qual, mostra-se de todo necessário a criação ora pretendida.

No mais, a não aplicação do artigo 20 da lei Municipal nº 3.205/97 é medida que visa autorizar que os Coordenadores de Curso venham também a ministrar aulas, fato este que contribuirá de sobremaneira para uma melhor performance do desempenho da coordenadoria.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo

"DEUS SEJA LOUVADO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveito a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ADIADO P/A
SESSÃO de 10/11/03
03 / 11 / 03



APROVADO EM 10/11/03

15 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 102 /2003.

CRIA VAGAS PARA CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas mais 04 (quatro) vagas para o cargo de Coordenador de Curso para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", cujo provimento se dará em comissão, devendo o preenchimento das vagas ser realizado através de indicação do Diretor da Autarquia, com referendo da Congregação de Professores.

Art. 2º - As vagas criadas no artigo anterior passam a constar do Anexo I, da tabela I da Lei nº 2.407 de 03 de fevereiro de 1995, fixando-se para fins de remuneração a referência 14.

Art. 3º - O disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 3.205, de 27 de agosto de 2002 não se aplica ao pessoal contratado para prestar serviços junto ao Instituto Municipal de ensino Superior "Victorio Cardassi" - IMESB.

Art. 4º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais com o eventual preenchimento dos ~~dos~~ vagas ora criadas, será de aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - salário base e encargos sociais -, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente, com igual projeção para os exercícios de 2004 e 2005.

Percento da Autarquia Municipal em decorrência da entrada em funcionamento do curso de direito

"DEUS SEJA LOUVADO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de outubro
de 2003.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

Lei 102-03

Irene Maria Marangoni Minholo
VERADORA

Verador(es)

AUSENTE DA SESSÃO

PROZESSOR DA JARIMONIA AMBITORIAL



INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto n.º 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9366
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br



DECLARAÇÃO

Fátima Rotundo da Silveira, RG: 5.662.731, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", usando de suas atribuições legais,

Declara,

para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente projeto de lei ~~complementar~~, encontra-se adequado à lei orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente,

Bebedouro, 28 de outubro de 2003.

Profª Dra. Fátima Rotundo da Silveira
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"



Delegação do Ordenador

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987

R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tele/ Fax (17) 3345-9366
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br



IMESB

Bebedouro, 22 de outubro de 2003.

ESTIMATIVA - ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - (L.R.F., artigo 16, I)

Dotação: 01.01.00-3190.00.00-123642025-9026

Exercício de 2003

Superávit Financeiro de 2002	591.283,70
Receita Esperada em 2003	3.594.450,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2003	4.185.733,70
Custo da Nova Despesa em 2003	00,00
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0%

Exercício de 2004

Déficit Financeiro de 2003	146.365,78
Receita Esperada em 2004	3.731.039,10
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2004	3.584.637,32
Custo da Nova Despesa em 2004	75.370,08
Estimativa do Impacto - Orçamentário	2,02%
Estimativa do Impacto - Financeiro	2,10%

Exercício de 2005

Superávit Financeiro de 2004	53.634,22
Receita Esperada em 2005	3.842.970,27
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	3.896.604,49
Custo da Nova Despesa em 2005	77.631,19
Estimativa do Impacto - Orçamentário	2,02%
Estimativa do Impacto - Financeiro	1,99%

Metodologia de Calculo:

- 1 - O superávit financeiro de 2002 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
- 2 - Receita esperada em 2003 foi considerada a orçada.
- 3 - Para os exercícios de 2004 e 2005 conforme inflação constante da LDO para 2003.

Antonio Anacleto Alves
Contador
CRC1SP182314/0-7

Maria José de Souza Gerlack Vecchia
Maria José de Souza Gerlack Vecchia
Vice Diretora do IMESB